



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 1606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decreto nº 22/2021, de 26 de Fevereiro de 2021** - Regulamenta os serviços de coleta de entulhos comercial e domiciliar, provenientes de construções, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 56JP28/3JWQKOAKG3JLYAW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 22/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta os serviços de coleta de entulhos comercial e domiciliar, provenientes de construções, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos de qualquer natureza.

§ 1º. Ao infrator pessoa física ou jurídica serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

§ 2º. Decorridas 48 horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator o valor do serviço acrescido das cominações legais.

Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

Art. 3º. O proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela remoção, coleta e o transporte de entulho para locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, podendo fazê-lo diretamente, desde que tenha condições e meios próprios, com observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas.


Art. 4º. A transgressão às normas prevista neste regulamento gera ao infrator, aplicação de multa, prevista na legislação municipal.

Art. 5º. Concede-se ao proprietário ou possuidor do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada dos entulhos existentes em calçadas/passeios, ficando, todavia, já proibido o depósito de novo material.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jussiape, 26 de fevereiro de 2021.


ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR
Prefeito

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414-2110
E-mail: gabinetejussiapé@outlook.com